



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2242
EXTRA

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 051



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.395 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a doar e outorgar escritura de doação de um lote de terreno urbano, imóvel público municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, com interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – CBMMS, com destinação para ampliação da Sede própria do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, nesta cidade de Cassilândia-MS e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação e outorgar escritura de doação de um lote de terreno urbano, imóvel público municipal, nesta cidade, com área superficial de SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO (645) METROS QUADRADOS, correspondente a Matrícula Nº 17.031 do CRI Local, ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com Sede Bloco 8 – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Av. Poeta Manoel de Barros, 79031-350 – Campo Grande/MS, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, Sr.ª ANA CAROLINA ARAUJO NARDES, brasileira, casada, portadora do RG nº 75.310.552-SSP/PR e do CPF/MF nº 032.720.939-90, residente e domiciliado nesta Capital, nomeada pelo Decreto "P" n. 484, de 27 de maio de 2020 e, ante a delegação de poderes contida no Decreto n. 15.449, de 27 de maio de 2020, à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominada SEJUSP, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.015.475/0001-40, estabelecida no Parque dos Poderes, Bloco VI, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, união estável, portador do RG nº 397.946 SSP/MS e CPF nº 475.533.671-68 e, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – doravante denominado CBMMS, situado à Rua Fernando Augusto Correa da Costa, 376, Jardim América – Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ nº 03.227.969/0001-81, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel QOBM Frederico Reis Pouso Salas, a seguir a descrição do imóvel:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2242
EXTRA

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 052



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia LEI Nº 2.395, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Um lote de terreno urbano, nesta cidade, com a área superficial de SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO (645) METROS QUADRADOS, medindo quinze (15) metros de frente, ao Poente, para a Rodovia MS-306, por quarenta e três (43) metros da frente aos fundos, ao Nascente, onde confronta com sucessores de José Amin; limitando-se pelos lados, ao Norte, com Moises Sayar e, ao Sul, com sucessores de José Amin”. – Objeto da Matrícula nº 17.031 do CRI Local.

Art. 2º - O imóvel ora doado ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificado no art. 1º desta lei, tem como destinação para ampliação da Sede própria do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, nesta cidade de Cassilândia/MS, com finalidade de realizar as atividades de bombeiro militar, como combate a incêndios, busca e salvamentos diversos, atendimento a ocorrências pré-hospitalares, prevenções e atividades de defesa civil.

Art. 3º. O prazo para início da construção e conclusão das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente Lei e a consequente instalação de suas atividades.

Parágrafo Único. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL deverá providenciar e dar a destinação e finalidade para a qual o imóvel, ora objeto de doação, no prazo previsto neste artigo, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º. O descumprimento da destinação, finalidade e condições previstas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, ensejarão a reversão do bem imóvel público ao patrimônio do Município de Cassilândia, revogando automaticamente esta lei de doação e consequentemente retornando o imóvel ao domínio e posse deste Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dias do mês de setembro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2242
EXTRA

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 053



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.396, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera o Art. 1º da Lei nº 2.388, de 20 de julho de 2023 e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei nº 2.388, de 20 de julho de 2023, passando a vigorar com a redação alterada a seguir:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.870.483/0001-24, com sede a Rua Joaquim Balduino de Souza, 679 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, visando, exclusivamente, reforçar o Policiamento ostensivo voltado à prevenção e repressão de ilícitos na Zona Rural, Vilas e Distrito distante da Sede deste Município, bem como auxiliar o custeio do pagamento das despesas referente as ações a serem desenvolvidas conforme o Projeto de Patrulhamento integrante desta Lei, abaixo descritas:

I – O Patrulhamento inicialmente será realizado uma (1) vez por semana, por 03 (três) policiais militares voluntários e que estiverem nos seus dias de folga, sendo 10 (dez) horas por dia e em uma (1) das viaturas/veículos da Polícia Militar que estiver a disposição;

II – Custear as despesas exclusivamente com a remuneração dos policiais militares que atuarem no Patrulhamento, sendo 03 (três) policiais militares voluntários, que estiverem nos seus dias de folga, sendo 10 (dez) horas por dia, a serem paga no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada, totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia a cada policial;

III – Fornecimento de alimentação para os Policiais Militares que estiverem em serviço;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2242
EXTRA

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 054



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.396, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

IV – Custear as despesas com a manutenção, aquisição de peças e conservação das viaturas/veículos.

Parágrafo Único. É vedada a utilização da subvenção social de que trata o caput para fins que não estejam descritos nesta lei.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais atos na Lei Municipal nº 2.388, de 20 de julho de 2023.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2242
EXTRA

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 055



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
LEI Nº 2.397, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS, visando o fortalecimento e atendimento das atividades institucionais dos órgãos de Segurança Pública de nossa cidade, e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.870.483/0001-24, com sede a Rua Joaquim Balduino de Souza, 679 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, visando atender os objetivos e finalidades a seguir:

I – O fortalecimento e atendimento das atividades institucionais dos órgãos de Segurança Pública de nossa cidade.

II - Reforçar o Policiamento ostensivo, operações policiais em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município;

III - Custear as despesas exclusivamente com a remuneração dos policiais militares que atuarem;

IV - Custear as despesas com a manutenção, conservação e aquisição de peças das viaturas.

Art. 2º. Em contrapartida, o Poder Executivo Municipal repassará ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS., a importância no valor de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) que será paga em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela para o dia 20 de julho de 2023 e as demais parcelas terão seus vencimentos para todo o dia 20 de cada mês subsequente até o término da 12ª (décima segunda e última) parcela em 20 de maio de 2024.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2242
EXTRA

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 056



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.397, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Parágrafo Único: A primeira parcela, com vencimento em 20 de julho de 2023, abrangerá as parcelas de junho e julho, visto que o presente convênio se inicia em primeiro (1º) de junho de 2023.

Art. 3º. O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2023 e o término em 31 (trinta e um) de maio de 2024.

Art. 4º. Podendo o convênio ser rescindido, mediante denúncia formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de quaisquer dos partícipes, quando caracterizado o descumprimento ou inadimplência das cláusulas do convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

20.101 – Gabinete Prefeito
04.122.0019-2.004 - Apoio ao Conselho de Segurança;
3.3.50.43 – Subvenção Social;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública – COMCISP de Cassilândia-MS deverá prestar conta à Municipalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do término da vigência do convênio de subvenção, acerca da destinação e aplicação dos valores ora concedidos pelo município e repassados à entidade, bem como comprovando o pagamento da remuneração dos policiais, conforme previstos no artigo 1º e seus incisos desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2242
EXTRA

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 057



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.398, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera o Art. 1º e Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.125/2018, de 11 de maio de 2018, que Institui o Programa Municipal de Agricultura Rural, que consiste no cultivo de verduras, frutas e outros alimentos, bem como a criação de galináceos, pintainhos e/ou pintinhos e suínos para a produção e consumo, mediante o aproveitamento provisório de imóvel rural do Município".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.125/2018, de 11 de maio de 2018, que passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Rural no Município de Cassilândia que consiste na ocupação provisória de parte dos imóveis rurais de propriedade do município denominado "Fazenda Salto ou Ritinha", objeto da matrícula nº 18.581 com a área de 51,31,03 hectares e da matrícula nº 25.589 com a área de 48,68,97 hectares, para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, bem como a criação de galináceos, pintainhos e/ou pintinhos e suínos, para produção e consumo dos produtores beneficiados no Programa.

I – A criação de galináceos fica limitada a 20 (vinte) animais por unidade cedida, a qual deverá ser realizada em ambiente fechado.

II – A criação de suínos fica limitada a 04 (quatro) animais por unidade cedida, a qual deverá ser realizada em ambiente fechado.

III - Para a execução do Programa será utilizado a área de 21,60,00 hectares da área maior de 51,31,03 hectares e de 26,40,00 hectares da área maior de 48,68,97 hectares, respeitando as áreas de preservação permanente e as áreas de reservas legais.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2242
EXTRA

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 48

Fls. Nº 058



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

LEI Nº 2.398, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

IV – Cada beneficiário inscrito no programa terá direito a área de até 3,00 (três) hectares para realizar o plantio, em contrapartida, cada beneficiário destinará 10% (dez por cento) de sua produção para complementação da merenda escolar no Município”.

Parágrafo único: A criação dos animais das alíneas I e II do presente Artigo, será exclusivamente para o consumo próprio dos beneficiários do Programa, sendo vedada a sua venda a terceiros.

Art. 2º - Altera o Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.125/2018, de 11 de maio de 2018, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 2º. A área rural que integra o Programa Municipal de Agricultura Rural será cedida precariamente, provisoriamente e temporariamente por um prazo de até 05 (cinco) anos ou até a instalação de indústrias compatíveis com o local, não sendo permitida a construção de imóveis para habitação, apenas para depósito de equipamentos com área total construída não superior a 25 m² (vinte e cinco metros quadrados)”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação em local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2242
EXTRA

Sexta-feira, 01 de Setembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Berguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Afonso Henrique Simpsonato Oliveira
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)